



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

SF/18291.02056-97

RELATÓRIO Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 85, de 2018 (Mensagem nº 465, de 2018, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do senhor CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).*

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

O Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação do senhor Carlos Alberto Rebello Sobrinho, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em conformidade com o art. 84, inciso XIV, combinado com o disposto no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal.

Esses dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, quando determinado em lei. Este é o caso dos membros dirigentes da CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002.

O art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre

brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares. O indicado, se aprovado, terá a missão de substituir o senhor Gustavo Rabelo Tavares Borda.

A CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários. Desse modo, o cargo ao qual o candidato foi indicado é de suma importância para o mercado de capitais brasileiro, assim como para a economia brasileira.

Acompanha a mensagem o *curriculum vitae* do candidato, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como ao Ato nº 2, em seu art. 1º, de 2011, desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O Ato nº 2, de 2011, desta CAE, disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que se refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial evidencia que o senhor Carlos Alberto Rebello Sobrinho possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O candidato é brasileiro, graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-graduado em projetos industriais pela COPPE-UFRJ, tem MBA em direito empresarial pelo IBMEC-RJ, e realizou treinamento junto às autoridades reguladoras de mercados de capitais nos EUA e no Reino Unido.

No período de 1978 a 2009, atuou como analista da CVM, tendo sido aprovado no primeiro concurso de provas da autarquia. Foi titular das Superintendências de (i) Registro de Valores Mobiliários, (ii) de Empresas e (iii) de Investidores Institucionais. Entre 2009 e 2015, atuou como titular da Diretora de Regulação de Emissores da BM&F Bovespa.



SF/18291.02056-97

No período de 2010 a 2015, foi membro dos Conselhos de Autorregulação da ANBIMA de: (i) Fundos de Investimentos, FIP e FIEE, e (ii) Mercado de Capitais. Também foi membro da Comissão de Mercado de Capitais do IBGC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM.

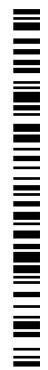
A partir de 2015, atuou como consultor de mercado de capitais e companhias abertas, colunista da Revista Capital Aberto e membro das Câmaras Consultivas de (i) governança de estatais e (ii) de empresas e estruturação de ofertas da B3. Ainda, atuou como membro da Banca Avaliadora do Selo de Autorregulação em Governança de Investimentos da ABRAPP, e do Comitê de Acompanhamento do fundo imobiliário BC Fund.

Quanto às declarações de cunho pessoal, para atender o disposto no artigo 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, também exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas *a* a *e*, do Ato nº 2, de 2011, da CAE, o candidato declara que suas filhas Isabela Falcão Rebello e Clarissa Falcão Rebello são funcionárias, respectivamente, do Banco BTG Pactual S.A e do Centro de Imagem Diagnósticos S.A, instituições reguladas e fiscalizadas pela CVM.

Declara ainda, que não possui demais parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional; que não participa e jamais participou como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; que não possui nenhuma pendência, em seu nome, relativa a tributos federais, estaduais ou municipais; que não figura como autor ou réu de nenhuma ação judicial; e que atuou como funcionário da BM&F Bovespa – atual B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão –, entidade regulada e fiscalizada pela CVM, no período de novembro de 2009 a junho de 2015.

As atividades profissionais desenvolvidas, assim como a formação acadêmica mencionada no currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, demonstram um alto nível de qualificação profissional e formação técnica e acadêmica adequadas. De posse destas informações, a CAE fica em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Carlos Alberto Rebello Sobrinho para exercer o cargo de Diretor da CVM.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.



SF/18291.02056-97

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18291.02056-97